**DECRETO N°246/2019**

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO DECRETO 217/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal deSanta Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41, inciso VII da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA**

Art. 1º. Os §§ 2º e 3º do art. 3º do Decreto 217/2018, com as alterações produzidas pelo Decreto 123/2019, passa vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º.** ...

§ 2º A despesa com alimentação, classificada como café da manhã, somente será autorizada até o valor máximo de R$ 12,00 (doze reais) por dia.

§ 3º As despesas com alimentação, classificadas como almoço ou janta, somente serão autorizadas até o valor máximo de R$ 30,00 (trinta reais) por dia, quando ocorrerem em estabelecimentos cuja a sede do Município esteja a menos de 200 km da sede do Município de Santa Terezinha do Progresso; ou, até o valor máximo de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dia, quando as mesmas ocorrerem em estabelecimentos cuja a sede do Município esteja a mais de 200 km da sede do Município de Santa Terezinha do Progresso”.

Art. 2º. O art. 12 do Decreto 217/2018 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Constituem comprovantes regulares da despesa pública no regime de adiantamento os documentos fiscais, assim entendidos, exclusivamente, a nota fiscal eletrônica ou o cupom fiscal, em primeira via, conforme definido na legislação tributária”.

Art. 3º. As demais regras do Decreto 217/2018 permanecem em vigor e inalteradas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, em 23 de outubro de 2019.

**DERLI FURTADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado em data supra: